



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.1

### Sumário

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 1  |
| PAUTAS .....                         | 1  |
| ATAS .....                           | 1  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 1  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....                 | 2  |
| PAUTAS .....                         | 2  |
| ATAS .....                           | 2  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 2  |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 2  |
| PAUTAS .....                         | 2  |
| ATAS .....                           | 3  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 3  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 3  |
| ATOS NORMATIVOS .....                | 4  |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 4  |
| DESPACHOS .....                      | 4  |
| PORTARIAS .....                      | 4  |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 13 |
| DESPACHOS.....                       | 13 |
| CAUTELAR .....                       | 13 |
| EDITAIS .....                        | 28 |

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.2

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](https://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.3

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM N.º 03, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de abril a setembro de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e § 2º, art. 2º da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o dever de designar os Procuradores de Contas que oficiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 01 de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023.

### RESOLVE

**Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 01 de abril de 2023 até 30 de setembro de 2023, na condição de titulares:**

I - Procurador de Contas, **Dr. João Barroso de Souza**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procurador de Contas, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, para atuar na **Segunda Câmara**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.4

Art. 2º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir:

I - Procurador de Contas, **Dr. Ademir Carvalho Pinheiro**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procuradora de Contas **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de março de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 110/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.5

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os arts. 36 e 37, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a sessão do Tribunal Pleno do dia 31.05.2022;

### RESOLVE:

**I- DETERMINAR** que todas as medidas urgentes a serem adotadas em processos de relatoria do senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, durante o período de seu afastamento em decorrência de suas férias, no período de 15.03 a 08.04.2023, sejam submetidas à apreciação desta Presidência;

**II- DESIGNAR** o senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para, no período de 15.03 a 08.04.2023, responder pela instrução dos processos de relatoria do referido Auditor, à exceção dos autos mencionados no item I acima, devendo, inclusive, estando o processo em condições de ser apreciado pelo Tribunal Pleno ou Câmara correspondente, apresentar relatório e proposta de voto, pondo fim a instrução.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 114/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.6

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1524/2023/GP, datado de 13.03.2023, constante no Processo SEI n.º 002538/2023;

### RESOLVE:

**I – DEFERIR** o pedido do servidor **ROBERTO LOPES KRICHANA DA SILVA**, matrícula n.º 001.319-6A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 13.03.2023;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de março de 2023.

**\*Republicado por Incorreção no DOE de 14.03.2023.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 117/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.7

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2023010 - Gab. Militar/TCE-PA e do Despacho nº 1585/2023/GP, datado de 14.03.2023, constantes do Processo SEI nº 003248/2023;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **CEL QOPM HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula nº 003.438-0A, para no período de 27 a 31.03.2023, realizar visita ao Egrégio Tribunal de Contas do Pará a fim de apresentar Projeto de Controle de Acesso por Reconhecimento Facial, na cidade de Belém/PA;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 118/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 36/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.03.2023, constante no Processo SEI nº 001628/2023;

### RESOLVE:



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.8

**I – CONCEDER** ao servidor **SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 22.06.2022;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 22.06.2022, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ERRATA Nº 10/2023-SEGER

No Extrato do Termo de Contrato nº 45/2023-SEGER/FC publicado no DOE/TCE/AM de 14 de fevereiro de 2023 (Edição nº 2992, pág. 10)

**ONDE SE LÊ: "Termo de Contrato nº 45/2022"**

**LEIA-SE: "Termo de Contrato nº 45/2023"**

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 52/2023 - SGDRH



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.9

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 001299/2023;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n.º 000.031-0A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 28/8340, no período de 25.01 a 03.02.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

*Harleson dos Santos Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 53/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 016054/2022;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **GREYSON JOSE DE CARVALHO BENACON**, matrícula n.º 000.046-9A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/7908, no período de 05 a 19.12.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.10

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 54/2023 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 001035/2023;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/7756, no período de 11.01 a 14.02.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 55/2023 - SGDRH**



#### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.11

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 000652/2023;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/6668, no período de 12.01 a 10.02.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 56/2023 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 17/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 002881/2023;

### RESOLVE:



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.12

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0C, para custear despesas de pronto pagamento **DENTRO do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de março de 2023.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 58/2023 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 37/2023 - Tribunal Pleno, datado de 07.03.2023, constante do Processo n.º 001959/2023;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** em favor do servidor **WILLACE LIMA DE SOUZA**, matrícula n.º 003.904-7A, o direito à averbação de 3.724 (três mil setecentos e vinte e quatro) dias, que correspondem a 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, de tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.13

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 11094/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2073/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 08 de Março de 2023.

**PROCESSO Nº 11159/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1554/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 10 de Março de 2023.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, 15 de março de 2023.

*Mirtyl Fernandes Levy Junior*  
**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.14

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 11097/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** GUIMARÃES FERNANDES LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SOB RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TITULARIZADA PELO SENHOR MAURÍCIO SAMPAIO FARIAS

**ADVOGADO(A):** ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA (OAB/AM Nº 8387), ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM Nº 12199), MARIANA PEREIRA CARLOTTO (OAB/AM Nº 17299) E ANA CLÁUDIA SOARES VIANA (OAB/AM Nº 17319)

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS DESCRITOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 7/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Guimarães Fernandes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.093.654/0001-75 contra o Sr. Maurício Sampaio Farias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Codajás/AM, e



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.15

do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito de Codajás/AM, gerenciadores da Tomada de Preços nº015/2022, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de obras de engenharia, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no bairro bela vista, no referida municipalidade.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 281/2023-GP, fls. 120/123, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Município de Codajás, biênio 2022/2023.

Em seguida, ingressou no meu Gabinete o requerimento do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito de Codajás, juntado às fls. 144/155, pleiteando a habilitação dos advogados Isaac Luiz Miranda Almas, Mariana Pereira Carlotto e Ana Cláudia Soares Viana, para acesso remoto aos autos, na área do advogado desta Corte, bem como que as comunicações processuais desta Casa sejam dirigidas ao primeiro causídico. Este pedido, por economia processual, também será abordado ao final desta decisão.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, verifico que a Representante solicita, cautelarmente, a suspensão da tomada de preços nº 015/2022, na fase em que se encontra, bem como pleiteia a análise de mérito, culminando na determinação de que a Comissão Permanente de Licitação - CPL- do município de Codajás reforme sua decisão para classificá-la e habilite-a.

Narra que, no dia 11/01/2023, às 10h, após o devido credenciamento, sagrou-se habilitada no certame. Por outro lado, foram inabilitadas três empresas, nas quais se incluiu a empresa JB Engenharia e Projetos, por descumprir diversos subitens do Edital, inclusive por falta de documentações relevantes.

A mencionada empresa protocolou recurso administrativo em 18/01/2023, tempestivamente, no 5º (quinto) dia útil, contudo, a CPL do Município de Codajás **não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que todos os demais licitantes apresentassem contrarrazões**, sendo o recurso administrativo da mencionada empresa conhecido e provido, nos termos do Ofício Circular nº. 002/2023 CPL.





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.16

Destaca, inclusive, que a CPL de Codajás **não acatou o pedido de devolução de prazo para contrarrazões formulado pela ora Representante**, de modo que, com o dito provimento recursal, sem a oportunidade de contrarrazões por essa licitante, **a sessão de abertura das propostas de preços ocorreu em 20/01/2023, inviabilizando o comparecimento da Representante, em razão do exíguo lapso de 1 (um) dia útil entre o julgamento dos recursos e aviso de que a sessão ocorreria em 20/01/2023.**

A Representante teve seu envelope de proposta aberto. Demonstrando ter ofertado a menor e mais vantajosa proposta de preços, enviou as planilhas de composição de preços ao setor de engenharia para análise técnica, que emitindo orientação à CPL favorável à classificação da da proposta da representante e de mais três outras licitantes.

Apesar disto, a CPL de Codajás apontou suposto óbice na carta proposta da representante, e, baseada no subitem 10 e 10.6 do edital, motivou a desclassificação da licitante somente pela ausência de uma declaração específica no indigitado documento.

Naquela oportunidade, a Representante interpôs recurso administrativo, informando, em síntese, que o parágrafo ausente na proposta foi um lapso e que o equívoco não se mostrava apto à desclassificá-la, porquanto se tratava de orientação da qual não poderia se afastar, sob pena de descumprimento da lei.

Ademais, consignou no aludido recurso que o próprio edital possibilitava a flexibilização em seu caso, vez que no item 11.6 há hipótese de desconsideração de omissões que não frustrassem o caráter competitivo, inclusive, sendo este aplicado à empresa J.B. Engenharia e Projetos, e negado à Representante.

De igual modo, ainda na via recursal arguiu que a conduta da Administração **feriu o princípio da isonomia e sustentou-se em formalismo exacerbado, uma vez que o erro material era sanável, não teria prejudicado o entendimento da proposta e, sobretudo, não teria frustrado o caráter competitivo da licitação.**

A despeito dos argumentos arrolados, o recurso foi improvido, sob argumentação de que no edital está claro que a inabilitação ou desclassificação em razão de simples omissões formais submetem-se *ao critério* da Comissão, sendo uma discricionariedade desconsiderar ou não a suposta omissão formal, motivação que a Representante considera torpe, razão pela qual entendeu necessária a submissão do caso concreto à presente Corte de Contas.







Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.17

Acrescenta que a declaração que restou ausente em sua proposta, era de que se aterias às normas técnicas, o que entende ser algo implícito, e que poderia ser facilmente sanado, ou mesmo não considerado pela CPL já que não era relevante, não prejudicou o perfeito entendimento da proposta e não comprometeu ou frustrou o caráter competitivo do processo licitatório, **podendo a CPL lançar mão do item 11.6 do Edital em questão**. São esses, em síntese, os pontos em que sustenta seu pedido de medida cautelar antecipada.

Destaco, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Assim, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual me reservo para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos gestores.

Além disso, quanto ao requerimento do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, pleiteando o acesso remoto aos presentes autos para os seus advogados, uma vez que as providências para atendê-lo já foram tomadas pelo meu Gabinete, ao final desta Decisão, tal concessão deverá ser comunicada ao jurisdicionado, também sendo-lhes informado que, conforme o art. 21 da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, para consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, será necessário o cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, tendo em vista que a Área dos Advogados será desativada, consoante o disposto no art. 3º, IV, e no art. 19 da indigitada portaria.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

- 1. ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Guimarães Fernandes Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Codajás e a Comissão Permanente de Licitação do Município, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.18

- a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
- b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
- c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal de Codajás, e o **Sr. Maurício Sampaio Farias**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município:
  - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de *todos* os argumentos contidos na exordial desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexas às comunicações, cópias deste álbum processual;
  - c.2) Informando sobre as inclusões dos causídicos Isaac Luiz Miranda Almas, Mariana Pereira Carlotto e Ana Cláudia Soares Viana como partes interessadas, papel advogado, nos autos do Processo nº 11097/2023, e ressaltando a necessidade de cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, nos termos do art. 5º e ss, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, condição essencial para envio de documentos a esta Corte de Contas, bem como para acompanhamento da movimentação processual e acesso às peças do feito;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.19

**PROCESSO: 10698/2023**

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**DENUNCIANTE:** MÁRIO PENNAFORT GARCIA

**DENUNCIADO:** ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**ADVOGADO(A):** MÁRIO PENNAFORT GARCIA (OAB/AM Nº 3769) E ALY NASSER ABRAHIM BALLUT FILHO (OAB/AM Nº 6002).

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELO SR. MARIO PENNAFORT GARCIA, EM DESFAVOR DO SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 2.894/2004 QUE RESERVA METADE DAS VAGAS DOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE DA UEA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS AOS CANDIDATOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 6/2023-GCFABIAN**

Tratam os autos de Denúncia com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Sr. Mário Pennafort Garcia, em decorrência de atos praticados pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Dr. André Luiz Nunes Zogahib, por irregularidades apontadas no Edital SIS 2022, pontualmente nas vagas destinadas para a Área da Saúde aos candidatos do grupo C (Candidato que tenha cursado pelo menos oito séries da Educação Básica em escola de qualquer natureza em município do interior do Estado do Amazonas), por suposta supressão indevida de vagas, em contrariedade ao que determina o artigo 2º da Lei Estadual nº 2.894/2004.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 229/2023-GP, fls. 808/811, admitindo a presente Denúncia e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.20

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Fundação Universidade do Estado do Amazonas, biênio 2022/2023, ocasião em que me acautelei e concedi prazo de cinco dias úteis ao Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para que se manifestasse a respeito desta denúncia, por meio da apresentação de justificativas e documentos.

Logo após, os autos foram devolvidos a este Relator com manifestação de fls. 836/1694, subscrita pelos Srs. Katia do Nascimento Couceiro, Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício, e Aly Nasser Abrahim Ballut Filho, Procurador-Chefe da Universidade do Estado do Amazonas, abordando a apresentação de justificativas e informações acerca dos argumentos contidos na exordial desta Representação, as quais serão analisadas nesta Decisão Monocrática.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.21

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Desta feita, compulsando a exordial, é possível identificar que o **Denunciante** solicitou, liminarmente, a *determinação* para que a Universidade do Estado do Amazonas - UEA restabeleça de imediato a reserva de metade das vagas da Área da Saúde dispostas no Edital do SIS 2022, para os alunos do interior, em atenção ao art. 2º da Lei Estadual nº 2.894/2004.

Em linhas gerais, narra que a Resolução nº 19/2011 - CONSUNIV e a Lei Estadual Amazonense nº 2894/2004, dispõe que 50% (cinquenta por cento) das vagas da UEA, relativas a área da saúde, devem ser reservadas aos alunos que tenham cursado 8 (oito) séries de Educação Básica em escola de qualquer natureza em município do interior do Estado do Amazonas.

Assevera que o Sistema de Ingresso Seriado - SIS/UEA, promovido para o acesso de alunos no ano de 2023, que se trata de avaliação seriada, sistemática e cumulativa, reservou na 1ª avaliação (2020) e na 2ª avaliação (2021), exatamente 50% das vagas de cursos atinentes à área da saúde, previstos no edital, no entanto, na 3ª (e última) avaliação (2022) o edital trouxe quantitativo de vagas em percentual menor, como visto às fls. 4 e 5, ferindo tanto a legislação sobredita, quanto o princípio da segurança jurídica, pois nas avaliações anteriores nutriu-se a expectativa de maior quantidade de vagas aos estudantes candidatos.

Ainda, apresenta editais de SIS/UEA anteriores, cuja reserva de vagas aparenta ser 50% do total previsto no edital para área da saúde, e afirma que o instrumento convocatório para matrícula sairá em breve.

Por sua vez, a **Denunciada**, Fundação Universidade do Estado do Amazonas, assevera ter o Denunciante apresentado interpretação divergente do disposto na Resolução nº 33/2013-CONSUNIV. Isto porque,





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.22

para chegar ao cálculo da quantidade legalmente exigida para cada Grupo de reserva de vagas da UEA é necessário aplicar vários percentuais, na forma da lei.

Demonstra que, para obtenção da quantidade de vagas reservadas por grupos na forma das normas aplicáveis, deve-se considerar que 40% (quarenta por cento) do total de vagas aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNIV são destinadas ao Sistema de Ingresso Seriado - SIS. Obtido o total de vagas reservadas ao SIS, a Universidade deve aplicar os percentuais referentes à reserva de vagas para PCD (20% por força da Lei Promulgada 241/2015) e para indígenas (10%, por força da Lei nº 2894/2004). Das vagas restantes, 50% (cinquenta por cento) são destinadas ao Grupo C - candidato que tenha cursado pelo menos oito séries da educação básica em escolas de qualquer natureza em municípios do interior do Estado do Amazonas.

Acrescenta que o número de vagas reservadas nos editais anteriores era completamente equivocado, superando o total de vagas fixadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nos próprios editais, como exemplo no Edital n. 049/2020-GR/UEA. Dito de outro modo, nos editais anteriores citados pelo Denunciado foram oferecidas vagas além daquelas aprovadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Essas vagas simplesmente não existiam, sendo previstas nos editais passados em clara situação de erro da Administração, o que foi resolvido no edital atual.

Esclarece que as vagas previstas no edital são as únicas disponíveis para concorrência, de modo que o atendimento ao pedido do denunciante implicará em aumento das vagas além do que previsto nos PPCs, consubstanciando violação à autonomia da universidade assegurada no art. 207, caput, da CF/88 c/c art. 53, IV, da Lei n. 9.394/1996.

Por derradeiro, também registra que, no Triênio do SIS em questão, o que é computado são as notas do candidato, ao longo dos três anos do ensino médio, e o aluno só identifica qual o curso que concorrerá efetivamente no último ano, quando se concretiza o processo. Assim, o candidato deve se adequar aos cursos e vagas ofertadas no último ano, não tendo a universidade obrigação, e muitas vezes, sequer a possibilidade, de manter condições anteriores, a exemplo de cursos de oferta especial, que são oferecidos especificamente em cada certame.

Finaliza solicitando a improcedência do pedido formulado nos autos para aumento de vagas além do previsto no Edital nº 083/2022-GR/UEA.

Analizando o caso posto, com base nos documentos constantes dos autos, este **Relator** observa que a probabilidade do direito invocado inclina-se muito mais aos argumentos da Denunciada do que às alegações do Denunciante. Explico.

Para avaliar se a quantidade de vagas ora em análise está aquém do previsto na legislação aplicável é preciso considerar todo o arcabouço normativo que fundamenta os cálculos necessários.





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.23

Nesse espeque, é preciso pontuar que a Universidade do Estado do Amazonas detém autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, o que lhe garante o poder-dever de fixar o quantitativo total de vagas para os cursos que dispõe, nos termos do art. 207, caput, da CF/88 c/c art. 53, IV, da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece Diretrizes e bases da educação nacional), *in verbis*:

### CF/88

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

### Lei n. 9.394/1996

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

Com supedâneo neste preceito, foram fixados pelo Conselho da Universidade do Estado do Amazonas - CONSUNIV o número total de vagas para ingresso, em 2023, nos cursos da área de saúde, ocasião em que já se demonstra a quantidade de vagas destinadas ao Sistema de Ingresso Seriado - SIS, por meio da Resolução nº 048/2022-CONSUNIV, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 10 de agosto de 2022, como visto às fls. 1693/1694.

As vagas foram fixadas da seguinte forma:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.24

### (\*) ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 048/2022 - CONSUNIV

Quadro de distribuição das vagas - Vestibular e SIS 2022, acesso 2023, de acordo com a Lei nº 2.894/2004.

| LOCAL | GRAU         | CURSO                    | TURNO      | VAGAS      |     |
|-------|--------------|--------------------------|------------|------------|-----|
|       |              |                          |            | VESTIBULAR | SIS |
|       | Licenciatura | Ciências Biológicas      | Matutino   | 15         | 10  |
|       |              |                          | Vespertino | 15         | 10  |
|       |              | Geografia                | Matutino   | 24         | 16  |
|       |              |                          | Noturno    | 24         | 16  |
|       |              | Letras-Língua Portuguesa | Matutino   | 24         | 16  |
|       |              |                          | Noturno    | 24         | 16  |
|       |              | Matemática               | Vespertino | 21         | 14  |
|       |              |                          | Noturno    | 21         | 14  |
|       |              | Pedagogia                | Matutino   | 24         | 16  |
|       |              |                          | Noturno    | 24         | 16  |
|       | Bacharelado  | Enfermagem               | Integral   | 60         | 40  |
|       |              | Odontologia              |            | 60         | 40  |
|       |              | Medicina                 |            | 72         | 48  |
|       | Licenciatura | Educação Física          | Vespertino | 24         | 16  |

Como se pode verificar, foram abertas, no total: 120 (cento e vinte) vagas para o curso de medicina; 40 (quarenta) vagas para o curso de licenciatura em educação física; 100 (cem) vagas para o curso de odontologia; e 100 (cem) vagas para o curso de enfermagem, sendo que ao Sistema de Ingresso Seriado - SIS- foram reservadas 40% (quarenta por cento) do total de vagas, regra extraída dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 33/2013-CONSUNIV<sup>1</sup>, perfazendo 48 (quarenta e oito) vagas para medicina, 16 (dezesesseis) vagas para licenciatura em educação física, 40 (quarenta) vagas para odontologia e 40 (quarenta) vagas para enfermagem.

Por seu turno, sobre **o total de vagas destinadas ao SIS**, a Universidade deve aplicar os percentuais referentes à reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para PCD e 10% (dez por cento) para indígenas, nos termos do art. 144, §1º, da Lei Promulgada nº 241/2015<sup>2</sup>, com redação dada pela Lei nº 5296/2020, e do art. 5º, Lei nº 2894/2004, como se demonstra:

<sup>1</sup> Art. 1º A partir do ano letivo de 2014, excetuados os cursos da Escola Superior de Ciências da Saúde, dos 80% (oitenta por cento) das vagas em cursos e turnos oferecidas pela Universidade do Estado do Amazonas, estabelecidos no art. 1º, I, da Lei nº 2.894/2004, **40% (quarenta por cento) serão destinadas a candidatos classificados no Sistema de Ingresso Seriado –SIS-UEA** (...)

Art.2º-Dos 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos da Escola Superior de Ciências da Saúde oferecidas aos candidatos da capital do Estado do Amazonas, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.894/2004, **40% (quarenta por cento) serão destinadas a candidatos classificados no Sistema de Ingresso Seriado –SIS-UEA**, e distribuídas na forma e nas condições previstas no artigo anterior.

Art. 3º -Da metade das vagas dos cursos da área da saúde, as quais são destinadas aos candidatos que comprovarem haver cursado pelo menos 8 (oito) séries do Ensino Básico em Município do Interior do Estado, respeitada a distribuição por pólos geográficos, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 2.894/2004, **40% (quarenta por cento) serão destinadas aos aprovados no SIS-UEA**, independentemente de terem cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio na rede pública, e desde que atendida a condição estabelecida neste artigo.

<sup>2</sup> CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam







Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.25

### Lei Promulgada nº 241/2015

Art. 144. (...)

§ 1.º Será reservado, 20% (vinte por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência

### Lei nº 2894/2004

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 4º, a Universidade do Estado do Amazonas reservará a partir do vestibular de 2005, um percentual de vagas, por curso, no mínimo igual ao percentual da população indígena na composição da população amazonense, para serem preenchidas exclusivamente por candidatos pertencentes às etnias indígenas localizadas no Estado do Amazonas.

Assim, excluindo, então, 30% (trinta por cento) das vagas reservadas ao SIS por força do acima mencionado, para reserva aos demais grupos previstos na norma, resta o seguinte quantitativo: 34<sup>3</sup> (trinta e quatro) vagas para medicina, 12<sup>4</sup> (doze) vagas para licenciatura em educação física, 28 (vinte e oito) vagas para odontologia e 28 (vinte e oito) vagas para enfermagem.

Dessas vagas é que se reserva 50% (cinquenta por cento) ao Grupo C - candidato que tenha cursado pelo menos oito séries da educação básica em escola de qualquer natureza em município do interior do Estado do Amazonas-, com supedâneo no artigo 2º da Lei nº 2894/2004<sup>5</sup>, regulamentado pela Resolução nº 33/2013-CONSUNIV, artigo 3º, *caput*, dimanando 17 (dezesete) vagas para Medicina, 6 (seis) vagas para Licenciatura em Educação Física, 14 (quatorze) vagas para Odontologia e 14 (quatorze) vagas para Enfermagem, tal qual disposto no Edital nº 083/2022-UEA.

Com efeito, uma vez demonstrado o cálculo pela Denunciada, parece-me assistir-lhe razão quando assevera que o número de vagas reservadas nos editais anteriores era completamente equivocado, superando o total de vagas fixadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nos próprios editais.

Tomemos como base dois dos editais utilizados como paradigmas pelo Denunciado em sua exordial:

<sup>3</sup> Mais precisamente 33,6, porém a Universidade considerou o número inteiro subsequente neste caso.

<sup>4</sup> Mais precisamente 11,2, porém a Universidade considerou o número inteiro subsequente neste caso

<sup>5</sup> Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se à metade das vagas dos cursos da Escola Superior de Ciências da Saúde, reservadas as demais integralmente para candidatas que comprovem haver cursado pelo menos 8 (oito) séries do Ensino Básico em Município do Interior do Estado, respeitada a distribuição por pólos geográficos constante do Edital do respectivo concurso





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.26

### Edital SIS 2020 - 1ª Avaliação visando ingresso em 2023

#### II - CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE

##### MANAUS – ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

| Cursos                          | Turnos     | Vagas | ↓ Grupos |         |         | Etnia Indígena | PcD     |
|---------------------------------|------------|-------|----------|---------|---------|----------------|---------|
|                                 |            |       | Grupo C  | Grupo D | Grupo E | Grupo F        | Grupo G |
| Enfermagem                      | Integral   | 40    | 20*      | 12      | 8       | 4*             | 4       |
| Medicina                        | Integral   | 48    | 24*      | 14      | 10      | 4*             | 5       |
| Odontologia                     | Integral   | 40    | 20*      | 12      | 8       | 4*             | 4       |
| Licenciatura em Educação Física | Vespertino | 16    | 8        | 5       | 3       | 1              | 2       |

\*Para os candidatos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Odontologia, **pertencentes ao grupo C e grupo F**, as aulas terão início no **segundo** semestre de 2021.

### Edital SIS 2021 - 2ª Avaliação visando ingresso em 2023

#### II - CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE

##### MANAUS – ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESA

| Cursos                          | Turnos     | Vagas | ↓ Grupos |         |         | Etnia Indígena | PcD     |
|---------------------------------|------------|-------|----------|---------|---------|----------------|---------|
|                                 |            |       | Grupo C  | Grupo D | Grupo E | Grupo F        | Grupo G |
| Enfermagem                      | Integral   | 40    | 20*      | 12      | 8       | 4*             | 8       |
| Medicina                        | Integral   | 48    | 24*      | 14      | 10      | 4*             | 10      |
| Odontologia                     | Integral   | 40    | 20*      | 12      | 8       | 4*             | 8       |
| Licenciatura em Educação Física | Vespertino | 16    | 8        | 5       | 3       | 1              | 3       |

\*Para os candidatos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Odontologia, **pertencentes ao grupo C e grupo F**, as aulas terão início no **segundo** semestre do ano letivo.

Em ambos os editais acima, os cursos de enfermagem e de odontologia tem disponíveis um total de 40 (quarenta) vagas cada, mas quando somadas todas as vagas registradas como reservadas aos grupos, chega-se a um total superior, para cada curso, de 48 (quarenta e oito) vagas no edital de 2020 e de 50 (cinquenta) vagas no edital de 2021.

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.27

Na mesma esteira, o curso de medicina possui 48 (quarenta e oito) vagas totais disponíveis, mas, somadas todas as vagas reservadas, chegamos ao resultado de 57 (cinquenta e sete) no ano de 2020 e 62 (sessenta e duas) em 2021. Por sua vez, para o curso de licenciatura em educação física foram fixadas 16 (dezesesseis) vagas, mas a somatória das vagas disponíveis nos editais alcança o total de 19 (dezenove) vagas em 2020 e 20(vinte) vagas em 2021.

Notadamente, nos editais anteriores, citados pelo Denunciado, foram oferecidas vagas além daquelas aprovadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, e aquelas vagas que ultrapassam o total estipulado simplesmente não existem, situação que, acaso não resolvida no edital atual, geraria sérias dificuldades à Administração, com riscos à qualidade de ensino, considerando que as vagas previstas são aquelas que a Universidade identificou a capacidade física e financeira para lançar.

Os percentuais mencionados e a forma de cálculo apresentados pela UEA encontram respaldo na legislação aplicável, e é evidenciado que a reserva de vagas da forma atualmente prevista pela Universidade é coerente com o total de vagas destinado ao SIS por cada curso, diferente de editais anteriores, que, ao se somar as vagas reservadas por grupos, alcançava-se um total de vagas maior do que o previsto no próprio edital.

As justificativas e documentos apresentados pela Denunciada fragilizam sobremaneira os argumentos do Denunciante, de sorte que não vislumbro o preenchimento do requisito de probabilidade do direito por ele invocado.

Além disso, apesar do Denunciante asseverar que em breve sairia o edital de convocação para matrícula, em consulta ao site da Vunesp, constatou-se que o instrumento convocatório para a matrícula, em 1ª chamada, foi publicado em 05/01/2023, e as matrículas ocorreram nos dias 25 a 27 de janeiro; o edital de 2ª chamada foi publicado em 27/02/2023 (matrículas de 13 a 15 de março), sendo prevista a 3ª chamada em 13/04/2023, razão por que não se vislumbra, também, o preenchimento do requisito de perigo da demora.

Por todo o exposto, em cognição sumária como demanda o provimento cautelar, entendo que o pedido formulado pelo Denunciante não preencheu os requisitos de probabilidade do direito invocado ou de perigo da demora, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, o que desautoriza a aplicação do contraditório postecipado, impedindo a concessão da medida acautelatória pretendida pela parte.

Noutro giro, importa ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes atendendo ao devido processo legal, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Desta forma, considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) NÃO CONCEDO** medida cautelar formulada pelo Sr. Mário Pennafort Garcia contra atos praticados pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Sr. André Luiz Nunes Zogahib, relativos ao Edital nº 083/2022-GR/UEA, em razão do





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.28

**não preenchimento** dos requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2.423/1996-LO-TCE/AM;

2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:

a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2.423/1996-LOTCE/AM;

b) **Cientifique** o Denunciante e a Denunciada acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;

3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual- DICA**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação quanto ao mérito da presente demanda, caso o processo permita a formulação imediata desta, nos termos do artigo art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96;

4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

### EDITAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023-CPL/TCE/AM**



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.29

### PROCESSO SEI Nº 00289/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por intermédio de seu pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **28/03/2023**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico SRP**”, do **tipo menor preço global por lote**, para formação Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes (aparelhos de pressão, esfigmomanômetros, estetoscópio, oxímetro, otoscópio, compressor, seladora, negatoscópio, cuba ultrassônica, incubadora biológica e destilador de água), por lote, visando suprir as necessidades da Diretoria de Saúde e Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico do TCE, [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus-AM, 14 de março de 2023.

  
**FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - UASG 925459 REGISTRO DE PREÇO

### PROCESSO SEI Nº 000843/2023

**Entrega das propostas:** a partir de 15/03/2023 às 08h00 (Brasília/DF)

**Abertura das propostas:** 06/04/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 537/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, do **tipo menor preço**, objetivando o **Registro de preços para aquisição de materiais e insumos, por lote, visando suprir as necessidades da Diretoria de Saúde do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no site do TCE, [https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de março de 2023.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.30

Hugo Tavares Araújo  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **Quezia Barros de Lima**, ex-servidora da Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus/AM, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação acerca de Possível Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos e Desvio de Finalidade, objeto do processo nº 15.886/2021 e também justificativas e/ou documentos quanto a sua situação funcional, no que tange as supostas ausências indevidas enquanto servidora da SEMCOM nos períodos de 11 a 19/07/2021 e 21 a 27/08/2021. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 13 de março de 2023.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.31

**NOTIFICADO** o Senhor **Rodolfo Moraes de Oliveira** – Ex-Secretário Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação acerca presente defesa acerca de possível irregularidade na nomeação do servidor JOÃO MARCOS FONSECA DE MIRANDA, por meio de ato publicado no diário oficial de 27/01/2021, para o cargo comissionado de Coordenador do CID de Prefeitura de Presidente Figueiredo, possivelmente desativado neste município, objeto do **Processo TCE nº 15530/2021**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 13 de março de 2023.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16974/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 73/2019 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 5618/2013 – Conversão em Processo Eletrônico nº 15598/2022, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Responsabilidade nº 08/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.370,02 (Oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.32

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º14 /2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Fabian Barbosa, as folhas 1416 a 1417, fica **NOTIFICADA** a Sra. Silvia Picanço Do Nascimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 28/2023 – DICAD**, peça do **Processo TCE nº 11971/2022** que trata da Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA SUL, de responsabilidade da Sra. Silvia Picanço do Nascimento, Período de Gestão: 01/01/2021 a 01/04/2021, e da Sra. Alessandra dos Santos, Período de Gestão: 01/04/2021 a 31/12/2021, do exercício 2021

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Março de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
Direta Estadual

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2023-DICAMI

**Processo nº 16.376/2022.** Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão Nº 875/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Manacapuru, exercício 2011.  
**Responsável: Sr. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas.

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.33

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, exercício 2011, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 55/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2023-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Normando Brasil de Souza - Presidente da ASCAPEM** na época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Lauda Técnico Preliminar nº 29/2022-DICOP (Notificação Nº 304/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12994/2021**, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 32/2014, firmado entre a **SEPROR** e a **Associação Comunitária Agrícola dos Produtores das Estradas de Maués**. (Processo Físico Originário Nº 2672/2016), conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2023.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.34

  
RONALDO ALMEIDA DE LIMA  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JUNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1285/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.961/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 034/2018, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa, publicado no D.O.E. de 28/09/2022.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2023.

  
OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADO o Sr. José Analberto Silva Pessoa**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar Nº 006/2023-DICOP (Notificação Nº 010/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.595/2018**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Unidade Executora de Projetos - UEP**, referente ao exercício de **2017**, da **Prefeitura Municipal de Manaus**, referente ao **Contrato Nº 002/2017** firmado entre a UEP e a empresa **Nell Construtora Ltda.**, CNPJ 08.596.794/0001-00, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de março de 2023.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.35

  
**RONALDO ALMEIDA DE LIMA**  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023-DICAMI

**Processo nº 11723/2022.** Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ, do exercício de 2021. **Responsável: Sr. José Luiz da Costa Virgolino**, Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**  
**RELATOR:** Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr(a). José Luiz da Costa Virgolino**, Diretor Executivo do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPE, exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 02/2022-CI/DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

  
**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.36



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouvidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2023

Edição nº 3011 Pag.37



### **Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

### **Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

### **Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Edirley Rodrigues de Oliveira

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

### **Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

### **Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

### **Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

### **Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

### **Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

### **Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

### **Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

### **Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

### **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

### **Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

### **Diretora de Administração Interna**

Laurenço da Silva Braga Neto

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

